Termo de Referência n.º 38/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(Processo Administrativo n° 00054-00118174/2026-86)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de **SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA PEDIÁTRICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE HIPOSPÁDIA PROXIMAL (PENOSCROTAL), ASSOCIADA À CURVATURA PENIANA CONGÊNITA** , compreendendo os honorários da equipe médica responsável pelo procedimento, com a finalidade de atender ao Requerimento nº 207967879 e ao DFD nº 34/2026 – PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS (208421491).

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	12149	**CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HIPOSPÁDIA PROXIMAL (PENOSCROTAL), ASSOCIADA À CURVATURA PENIANA CONGÊNITA, PODENDO COMPREENDER PLÁSTICA DE CORPO CAVERNOSO E UTILIZAÇÃO DE RETALHO OU ENXERTO CUTÂNEO, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA E ACHADOS INTRAOPERATÓRIOS.** **Classificação da Despesa:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais **PDM:** 931 – Serviços de Saúde Humana	SERVIÇO	01	**R$ 24.950,00**

1.2.1. Considerando a complexidade do quadro clínico e a possibilidade de definição da técnica cirúrgica definitiva durante o ato operatório, a execução do serviço deverá observar a indicação médica e os achados intraoperatórios, podendo compreender, conforme tecnicamente necessário, desluvamento peniano, reconstrução uretral, correção da curvatura peniana congênita, alongamento ventral, plástica do corpo cavernoso e utilização de retalho ou enxerto cutâneo.

1.2.2. A definição quanto à possibilidade de conclusão da correção em tempo cirúrgico único ou à necessidade de tratamento estadiado dependerá da avaliação intraoperatória da equipe médica responsável. Caso seja tecnicamente indicada a realização estadiada, a presente contratação abrangerá exclusivamente a primeira intervenção cirúrgica efetivamente executada e o acompanhamento pós-operatório a ela relacionado, correspondendo o preço contratado aos honorários médicos dessa primeira intervenção. A eventual segunda etapa não integra o objeto e, caso indicada, dependerá de nova avaliação assistencial, administrativa e orçamentária e de procedimento próprio de contratação.

1.2.3. Em caso de divergência entre a descrição do serviço constante do CATSER/SIASG e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes deste TR, por refletirem as características efetivamente necessárias ao atendimento da demanda assistencial. Para fins de elaboração da proposta e execução do objeto, deverão ser consideradas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas, ainda que sua execução demande profissionais com habilitação e qualificação técnica especializada compatíveis com a natureza e a complexidade do procedimento.

1.3.2. A necessidade de qualificação técnica específica dos profissionais responsáveis pela execução do serviço não afasta, por si só, sua caracterização como serviço comum, desde que os requisitos necessários à adequada prestação possam ser previamente e objetivamente estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Considerando que o objeto consiste na realização de procedimento médico-cirúrgico específico, de execução única e destinado ao atendimento de paciente determinado, o prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Nota de Empenho, período considerado suficiente para o agendamento e a realização do procedimento, o acompanhamento pós-operatório diretamente relacionado à cirurgia, quando aplicável, o recebimento do serviço e o cumprimento das demais obrigações assumidas pelas partes.

1.4.2. Considerando, ainda, o valor estimado da contratação, de R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais), o instrumento de contrato será substituído por instrumento hábil, mediante Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância das condições de execução, obrigações das partes e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento equivalente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP (209243221) e Estudo Técnico Preliminar - ETP DIGITAL (210832529), aprovado pela autoridade competente através do Termo de Aprovação 45 (210466394), no qual foram analisadas a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado e a solução adequada ao atendimento da demanda.

2.1.2. O ETP concluiu pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA PEDIÁTRICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE HIPOSPÁDIA PROXIMAL (PENOSCROTAL), associada à curvatura peniana congênita, nos termos das condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de **serviço médico especializado em urologia pediátrica para realização de procedimento cirúrgico destinado à correção de hipospádia proximal (penoscrotal), associada à curvatura peniana congênita**, compreendendo os honorários da equipe médica responsável pelo procedimento, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.2. A Polícia Militar do Distrito Federal não dispõe, em seu corpo clínico, de profissionais especializados aptos à realização do procedimento, tampouco conta, em sua rede credenciada, com prestadores capazes de atender à necessidade específica apresentada, tornando necessária a contratação de prestador externo.

2.2.3. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, montante que, considerado isoladamente, estaria compreendido no limite legal para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Entretanto, para fins de aferição do limite da dispensa por valor, deve ser observado o disposto no **art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.2.5. No exercício de **2026, já foram efetivadas outras contratações por dispensa de licitação enquadradas no PDM 931 – Serviços de Saúde Humana**, de modo que a inclusão do valor estimado da presente contratação no montante já realizado para objetos de mesma natureza **acarretaria a superação do limite legal aplicável à dispensa em razão do valor**. Dessa forma, mostra-se inviável o enquadramento da presente contratação no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de caracterização de fracionamento indevido da despesa.

2.2.6. Considerando que o serviço pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Assim, sugere-se que a contratação seja realizada mediante **LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação definidos para a execução do objeto.

2.2.7. A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento nos arts. 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, sendo a via competitiva adequada à presente contratação, diante da possibilidade de definição objetiva do serviço e de competição entre potenciais prestadores.

2.2.8. Registra-se, ainda, que, embora o Pregão Eletrônico constitua a via adequada para a presente contratação, a experiência administrativa desta Corporação em contratações de serviços médicos especializados evidencia baixa adesão desses profissionais aos procedimentos competitivos realizados por meio de plataformas eletrônicas, circunstância que poderá resultar em licitação deserta ou fracassada. Tal circunstância, contudo, não afasta a necessidade de realização prévia do procedimento licitatório, considerando a impossibilidade de utilização, no presente caso, da dispensa em razão do valor, diante do limite legal já comprometido pelas contratações de mesma natureza realizadas no exercício.

2.2.9. Na hipótese de a licitação resultar deserta ou fracassada, poderá ser avaliada a contratação direta nos termos do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas todas as condições definidas no instrumento convocatório, a licitação tenha sido realizada há menos de 1 (um) ano e estejam demonstrados os demais pressupostos legais aplicáveis.

2.2.10. Nessa hipótese, a Administração deverá instruir a contratação direta na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do enquadramento legal, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação da habilitação e qualificação necessárias e demais elementos exigidos para a regularidade da contratação.

2.2.11. Para fins de escolha do contratado em eventual contratação direta subsequente ao insucesso do certame, poderão ser consideradas as propostas obtidas durante a pesquisa de preços, inclusive a de menor valor, desde que o respectivo prestador permaneça disponível para executar o objeto, sejam mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, estejam integralmente atendidos os requisitos técnicos e de habilitação exigidos pela Administração e seja demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Não se mostra adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a presente contratação, considerando as características específicas da demanda e a natureza da execução pretendida.

2.3.2. A necessidade encontra-se individualizada, definida e quantificada, destinando-se à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico específico para atendimento de paciente determinado, não havendo previsão de contratações frequentes, execução parcelada ou demanda futura de quantitativo incerto que justifique a constituição de Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Trata-se, portanto, de contratação específica e de execução única, destinada ao atendimento de necessidade assistencial concreta, para a qual a utilização do SRP não proporcionaria vantagem operacional ou econômica à Administração.

2.3.4. Dessa forma, justifica-se a não adoção do Sistema de Registro de Preços, optando-se pela contratação específica destinada exclusivamente ao atendimento da necessidade assistencial identificada nos autos e descrita neste Termo de Referência.

2.4. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.4.1. A participação na licitação observará o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei Distrital nº 4.611/2011, que estabelecem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

2.4.2. Considerando que o valor estimado da contratação, de R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais), é inferior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o item será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à adequada execução do serviço.

2.4.3. A adoção da participação exclusiva mostra-se, ainda, compatível com o mercado fornecedor identificado durante a fase de planejamento, uma vez que todos os potenciais prestadores que apresentaram propostas na pesquisa de preços realizada para a presente contratação encontram-se enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte. Tal circunstância evidencia, no caso concreto, a existência de fornecedores pertencentes ao segmento beneficiado pela legislação e potencialmente aptos a participar do certame.

2.4.4. Dessa forma, não foram identificados, na fase de planejamento, elementos que justifiquem o afastamento do tratamento diferenciado, permanecendo aplicável a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação pertinente.

2.5. **DO JULGAMENTO**

2.5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para fins de classificação, o **valor total do item único** que compõe o objeto da contratação, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

2.5.2. O modo de disputa adotado para o envio de lances será o **aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico, permitindo-se a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes durante a etapa competitiva.

2.5.3. Será adotado **intervalo mínimo de 0,50% (cinco décimos por cento)** entre os lances, incidente sobre o valor da proposta, com o objetivo de conferir maior racionalidade à etapa competitiva e evitar a apresentação sucessiva de lances com diferenças irrisórias.

2.5.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após eventual negociação, bem como aquelas que incorrerem nas demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.5. A eventual inexequibilidade da proposta deverá ser analisada à luz das características do serviço e dos preços praticados no mercado, assegurando-se ao licitante, quando cabível, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, nos termos da legislação aplicável.

2.6. **DA HABILITAÇÃO**

2.6.1. Para fins de habilitação, serão observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, limitadas àquelas necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar adequadamente o objeto.

2.6.2. A habilitação compreenderá documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.6.3. Quanto à qualificação técnica, considerando a natureza especializada e a complexidade do procedimento cirúrgico objeto da contratação, serão exigidos, conforme aplicável:

I - comprovação de **registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM**, quando legalmente exigível em razão da forma de constituição e da atividade exercida pelo licitante;

II - indicação do profissional responsável pela execução do procedimento, acompanhada da comprovação de sua **inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cirurgia Pediátrica com área de atuação em Urologia Pediátrica**;

III - para fins de comprovação da **capacidade técnico-profissional**, apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência anterior do profissional indicado na realização de **cirurgia de hipospádia proximal ou de procedimento cirúrgico urológico pediátrico de características e complexidade compatíveis com o objeto**, admitidos documentos emitidos por estabelecimentos de saúde, preservados a identificação e os dados clínicos dos pacientes;

IV - comprovação de vínculo entre o profissional indicado e a licitante, admitida sua demonstração mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de atuação ou outro instrumento juridicamente válido, sem exigência de vínculo empregatício.

2.6.4. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no momento definidos pelo Edital e pela regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico, admitida a utilização das informações constantes do SICAF, quando cabível, sem prejuízo da apresentação dos documentos complementares necessários à comprovação das condições específicas de habilitação.

2.6.5. **PROPOSTA COMERCIAL**

2.6.5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, contendo a descrição dos serviços ofertados em estrita observância às especificações do objeto, bem como o respectivo **valor unitário e valor total da contratação**, expressos em moeda corrente nacional.

2.6.5.2. O preço ofertado deverá contemplar **todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços e relacionados aos honorários da equipe médica cirúrgica**, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, deslocamentos, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional pela execução do objeto contratado.

2.6.5.3. O preço ofertado corresponderá exclusivamente ao procedimento cirúrgico objeto desta contratação, **não abrangendo eventual segunda etapa cirúrgica que venha a ser indicada em decorrência da avaliação intraoperatória**, a qual, caso necessária, será objeto de análise administrativa e contratação própria.

2.6.5.4. **Não integram o preço da presente contratação as despesas hospitalares relacionadas à internação e à utilização da estrutura do estabelecimento de saúde, nem os honorários da equipe anestésica**, uma vez que tais despesas serão custeadas por meio dos instrumentos de credenciamento vigentes no âmbito da PMDF.

2.6.5.5. A proposta deverá possuir prazo de validade conforme estabelecido no Edital e vinculará a licitante durante todo o período de sua vigência.

2.6.5.6. Após o encerramento da fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio eletrônico, a proposta ajustada ao valor final ofertado, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, acompanhada dos documentos exigidos para fins de habilitação.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme avaliação médica constante dos autos (Relatório Médico nº 207972011 e Parecer Técnico nº 209835817, de acesso restrito em razão da natureza sensível dos dados de saúde neles contidos, nos termos do art. 5º, II, e art. 11 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), o paciente pediátrico atendido pela PMDF apresenta quadro de hipospádia proximal (penoscrotal) associada à curvatura peniana congênita, de complexidade que demanda tratamento cirúrgico especializado em urologia pediátrica. O caso foi avaliado pelo médico urologista do corpo clínico da PMDF, que encaminhou o paciente para cirurgia especializada (Doc. SEI 207972199) e manifestou parecer favorável à realização do procedimento (Doc. SEI 209835817).

3.2. A avaliação médica descreve, ainda, desproporção entre as faces ventral e dorsal do corpo peniano, impressão de uretra curta e uretra peniana constituída por fina membrana de pele, características que evidenciam a complexidade do caso.

3.3. Diante do quadro clínico, foi indicada a realização de correção cirúrgica da hipospádia e da curvatura peniana congênita, podendo o procedimento envolver, conforme avaliação intraoperatória, desluvamento peniano, reconstrução uretral, alongamento ventral, plástica do corpo cavernoso e utilização de retalho ou enxerto cutâneo, bem como a definição quanto à realização do tratamento em tempo único ou de forma estadiada.

3.4. A contratação mostra-se necessária para viabilizar o tratamento cirúrgico indicado e proporcionar a adequada correção funcional e anatômica das estruturas envolvidas, considerando que o adiamento do procedimento poderá comprometer o prognóstico cirúrgico, aumentar o risco de complicações futuras e repercutir negativamente sobre a função urinária e o desenvolvimento do paciente.

3.4.1. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026

3.4.1.1. A contratação está prevista no PCA/2026 da PMDF, publicado no PNCP sob o **ID 46004**, conforme comprovante constante do Doc. SEI/GDF nº 209621053.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1.1. Na fase de planejamento, foram avaliadas as alternativas disponíveis para viabilizar o atendimento da necessidade assistencial, considerando a inexistência, no corpo clínico da PMDF e na rede credenciada, de profissionais aptos à realização do procedimento cirúrgico especializado.

4.1.2. Foi considerada a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, alternativa que se mostrou inviável diante do montante já contratado no exercício de 2026 para objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Avaliou-se, ainda, a possibilidade de pagamento do procedimento pelos responsáveis pelo paciente, com posterior solicitação de ressarcimento ao DSAP, alternativa que, embora apresentada aos responsáveis, não foi adotada.

4.1.3. Diante desse cenário, a solução definida consiste na realização de **licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação dos honorários da equipe médica especializada responsável pela realização de cirurgia pediátrica destinada à correção de hipospádia proximal (penoscrotal), associada à curvatura peniana congênita**, conforme indicação médica e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4. O procedimento poderá compreender, conforme avaliação médica e achados intraoperatórios, correção da hipospádia proximal, reconstrução uretral, correção da curvatura peniana, plástica do corpo cavernoso e utilização de retalho ou enxerto cutâneo, podendo a correção ser concluída em tempo cirúrgico único ou demandar tratamento estadiado, de acordo com a necessidade clínica identificada durante o ato cirúrgico.

4.1.5. Na hipótese de tratamento estadiado, **a presente contratação abrangerá exclusivamente a primeira etapa cirúrgica e o acompanhamento pós-operatório diretamente relacionado a ela**, não integrando o objeto eventual segunda intervenção, que, caso indicada, deverá ser objeto de nova análise administrativa e de procedimento próprio de contratação.

4.1.6. A cirurgia será realizada em hospital integrante da rede credenciada da PMDF, cabendo à Administração adotar as providências administrativas de sua competência e orientar os responsáveis pelo paciente quanto aos procedimentos necessários, e aos responsáveis apresentar a documentação e cumprir os fluxos assistenciais exigidos para autorização da internação e dos procedimentos hospitalares correlatos.

4.1.7. Os honorários da equipe anestésica não integram o objeto da presente contratação, uma vez que serão custeados por meio do credenciamento vigente com a COOPANEST. Da mesma forma, as despesas hospitalares abrangidas pelo credenciamento do

estabelecimento não integram os honorários médicos objeto desta contratação.

4.1.8. A solução adotada permite, portanto, a contratação específica da equipe médica necessária à realização do procedimento, articulada aos instrumentos já disponíveis para cobertura das despesas hospitalares e anestésicas, de forma a viabilizar a assistência requerida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A contratada deverá observar, no que couber às atividades sob sua responsabilidade, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, adotando práticas compatíveis com a utilização racional de recursos e com o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente decorrentes de sua atuação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Distrital nº 4.770/2012, o Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normas aplicáveis.

5.1.2. Considerando que o procedimento será realizado em estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF, deverão ser observadas as normas, protocolos e procedimentos previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do estabelecimento, no que couber à atuação da equipe médica contratada.

5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza específica e a execução única do serviço, não se identificando riscos que justifiquem a imposição dessa exigência.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

5.3.2. Não caracteriza subcontratação a atuação dos profissionais integrantes da equipe médica previamente indicados pela contratada e vinculados a esta na forma admitida neste Termo de Referência.

5.3.3. A substituição de profissional indicado para a execução do objeto somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante justificativa, prévia anuência da Administração e comprovação de que o profissional substituto atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos para o profissional substituído, sem alteração do preço contratado ou prejuízo à continuidade e à segurança da assistência.

5.4. ANÁLISE DE RISCOS

5.4.1. Os riscos relacionados à contratação foram identificados, analisados e tratados na **Análise de Riscos (Doc. SEI/GDF nº** 210246234**)**, que integra a fase preparatória da contratação e deverá ser observada durante a execução contratual, no que couber.

5.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1. Em razão da natureza do objeto, a execução contratual envolverá o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde do paciente atendido, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), razão pela qual a contratada figurará como **operadora de dados pessoais**, nos termos do art. 5º, VII, e dos arts. 39 a 41 da referida Lei, cabendo à PMDF, na qualidade de controladora, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

5.5.2. A contratada obriga-se a:

I - Tratar os dados pessoais do paciente e de seus responsáveis exclusivamente para as finalidades estritamente relacionadas à execução do objeto contratual — realização do procedimento cirúrgico e do acompanhamento pós-operatório —, vedado qualquer uso para finalidade distinta, inclusive comercial, estatística ou de pesquisa, sem autorização específica da PMDF e, quando aplicável, do titular ou de seu responsável legal;

II - Realizar o tratamento somente mediante instruções documentadas da controladora, comunicando-lhe imediatamente eventual impossibilidade de cumprimento e as razões da impossibilidade;

III - Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD, incluindo, no mínimo:
a) Controle de acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos na execução do procedimento;
b) Armazenamento de prontuários, exames, imagens e demais registros clínicos em ambiente seguro, físico ou digital, com controle de acesso e trilha de auditoria, quando aplicável;
c) Sigilo profissional e confidencialidade por parte de todos os integrantes da equipe médica e administrativa com acesso aos dados;

IV - Garantir que eventuais operadores subsequentes ou terceiros que venham a ter acesso aos dados — hipótese excepcional, vedada a subcontratação do objeto conforme item 5.3 — observem o mesmo padrão de proteção de dados aqui estabelecido, mediante autorização prévia e expressa da controladora;

V - Comunicar à PMDF, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, nos termos do art. 48 da LGPD, prestando as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - Prestar toda a colaboração necessária para o atendimento de requisições dos titulares de dados ou de determinações da ANPD relacionadas ao tratamento realizado no âmbito da execução contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Nota de Empenho, após a verificação das condições necessárias à realização do procedimento.

6.1.2. A contratada deverá iniciar as providências necessárias ao agendamento imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo confirmar à Administração e aos responsáveis pelo paciente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a data, o horário, o local e as orientações preparatórias necessárias à realização do procedimento.

6.1.3. A cirurgia deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, condicionada à obtenção das autorizações hospitalares necessárias, à avaliação pré-operatória e às condições clínicas do paciente.

6.1.4. A realização do procedimento em prazo superior ao estabelecido somente será admitida mediante justificativa clínica, assistencial ou operacional devidamente documentada, desde que a causa não seja imputável à contratada e seja aceita pela fiscalização.

6.1.5. Eventual contraindicação clínica temporária, ausência de liberação anestésica, enfermidade intercorrente do paciente, indisponibilidade hospitalar ou outra circunstância superveniente não imputável à contratada que inviabilize temporariamente a realização do procedimento suspenderá a contagem do prazo de execução pelo período estritamente necessário, mediante registro e comprovação nos autos, retomando-se sua contagem após cessado o impedimento.

6.1.6. A contratada deverá realizar o acompanhamento pós-operatório diretamente relacionado ao procedimento objeto desta contratação, abrangendo as avaliações médicas necessárias à evolução cirúrgica, as orientações aos responsáveis e a avaliação das intercorrências relacionadas ao ato cirúrgico, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a realização da cirurgia, sem cobrança adicional.

6.1.7. O procedimento será realizado em estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF, que disponha da estrutura necessária à realização da cirurgia, observadas as autorizações assistenciais e os instrumentos de credenciamento vigentes.

6.1.8. Caberá à contratada assegurar que os profissionais indicados para a execução do objeto estejam regularmente autorizados a atuar no estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF em que o procedimento será realizado, cumprindo as exigências cadastrais, documentais e técnico-assistenciais estabelecidas pelo respectivo estabelecimento, sem ônus adicional para a PMDF.

6.1.9. A comprovação de que o profissional responsável encontra-se apto e autorizado a realizar o procedimento no estabelecimento hospitalar deverá ser apresentada previamente à emissão da Nota de Empenho, constituindo condição para o início da execução do objeto, não cabendo à Administração providenciar o credenciamento ou cadastramento interno do profissional perante o hospital.

6.1.10. Na hipótese de a avaliação intraoperatória indicar a necessidade de tratamento estadiado, a execução da presente contratação será considerada restrita à primeira etapa cirúrgica e ao respectivo acompanhamento pós-operatório, não abrangendo eventual segunda intervenção, que deverá ser objeto de nova análise administrativa e, se necessária, de contratação própria.

6.2. **GARANTIA**

6.2.1. Não se aplica garantia específica ao serviço após o encerramento do acompanhamento pós-operatório previsto neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e dos profissionais executores pelos atos praticados durante a prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e das normas internas aplicáveis no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal.

7.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e nos demais documentos que integram a contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução decorrente de fato devidamente justificado e não imputável à contratada, inclusive nas hipóteses clínicas, assistenciais ou hospitalares previstas neste Termo de Referência, a contagem do prazo de execução ficará suspensa pelo período estritamente necessário à superação do impedimento, mediante registro e comprovação nos autos, retomando-se após cessada a causa suspensiva, observado o prazo de vigência da contratação.

7.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução decorrente de fato devidamente justificado e não imputável à contratada, inclusive nas hipóteses clínicas, assistenciais ou hospitalares previstas neste Termo de Referência, a contagem do prazo de execução ficará suspensa pelo período estritamente necessário à superação do impedimento, mediante registro e comprovação nos autos, retomando-se após cessada a causa suspensiva, observado o prazo de vigência da contratação.

7.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

7.5. A PMDF poderá convocar representante da contratada para adoção de providências relacionadas à execução do objeto que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos para agendamento e realização do procedimento, à qualificação dos profissionais responsáveis pela execução, à autorização para atuação no estabelecimento hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF, à realização do procedimento e ao acompanhamento pós-operatório previsto, promovendo os registros necessários nos autos.

7.7. A fiscalização deverá, ainda, zelar pela observância das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas no item 5.5 deste Termo de Referência, podendo solicitar à contratada esclarecimentos, evidências de conformidade ou a adoção de medidas corretivas relacionadas ao tratamento dos dados pessoais do paciente, sempre que necessário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. **RECEBIMENTO**

8.1.1. A execução do objeto compreende a realização do procedimento cirúrgico e o acompanhamento pós-operatório diretamente relacionado à cirurgia, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.2. O objeto será recebido provisoriamente após a realização do procedimento cirúrgico e a alta hospitalar do paciente, mediante apresentação de relatório ou declaração que comprove a realização do procedimento e da documentação necessária à fiscalização, preservados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais e clínicos do paciente.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação

da efetiva realização do procedimento em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ocasião em que será autorizado o faturamento e emitido o respectivo atesto.

8.1.4. O recebimento definitivo e o pagamento do serviço **não afastam a obrigação da contratada de realizar o acompanhamento pós-operatório** previsto neste Termo de Referência, pelo período mínimo estabelecido, sem cobrança adicional, permanecendo a obrigação exigível até sua integral conclusão.

8.1.5. Eventuais intercorrências clínicas, complicações ou resultados distintos dos inicialmente esperados não caracterizarão, por si sós, execução inadequada do objeto, devendo a fiscalização limitar-se à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem interferência na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.7. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada e dos profissionais responsáveis pelos atos praticados durante a execução do serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. **LIQUIDAÇÃO**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável, justificadamente, por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. A data da emissão;

8.2.2.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.3. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.4. O valor a pagar; e

8.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.7. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido no instrumento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e do § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, considerando-se o **valor total do item único**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da regulamentação aplicável e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.3. O modo de disputa será **aberto**, com intervalo mínimo de **0,50% (cinco décimos por cento)** entre os lances, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no **item 2.6 deste Termo de Referência**, sem prejuízo das demais exigências previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.3. **PROPOSTA COMERCIAL**

9.3.1. A proposta comercial deverá observar integralmente as condições estabelecidas no tópico específico deste Termo de Referência e no Edital, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas expressamente excluídas do escopo da presente contratação.

9.3.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3.3. A Administração verificará o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, podendo realizar diligências para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.4.1. A elaboração e a divulgação do Edital e de seus anexos deverão observar, além do princípio da publicidade e das regras de divulgação previstas nos arts. 5º e 54 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da **necessidade e da minimização dos dados pessoais**, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando que a presente contratação decorre de necessidade assistencial relacionada à saúde de paciente pediátrico determinado e envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis.

9.4.2. Os documentos destinados à divulgação pública, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e seus eventuais anexos, a planilha de preços e o modelo de proposta, deverão conter **somente as informações estritamente necessárias à caracterização técnica do objeto e à realização do procedimento licitatório**, vedada a divulgação de nome, filiação, matrícula ou vínculo funcional do responsável, endereço, número de prontuário, documentos pessoais, idade exata ou quaisquer outros elementos que, isoladamente ou em conjunto, permitam a identificação do paciente.

9.4.3. As informações clínicas constantes dos documentos públicos deverão limitar-se àquelas **indispensáveis à adequada definição do procedimento a ser contratado**, evitando-se a reprodução de histórico clínico, resultados de exames, imagens, fotografias, informações de prontuário ou descrição pormenorizada de achados médicos que não sejam necessários à compreensão e à execução do objeto.

9.4.4. Os documentos técnicos que fundamentaram a indicação clínica do procedimento, incluindo o **Relatório Médico nº 207972011, o Parecer Técnico nº 209835817 e demais documentos de natureza clínica constantes dos autos**, não deverão integrar os anexos de acesso público do Edital nem ser disponibilizados publicamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo permanecer com **acesso restrito no processo administrativo**, em razão da presença de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, observados a Lei nº 13.709/2018, especialmente seus arts. 5º, inciso II, e 11, e o art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

9.4.5. A restrição de acesso aos documentos clínicos não prejudicará sua utilização pelas unidades administrativas competentes nem o acesso pelos órgãos de controle e demais autoridades legitimadas, observados os respectivos fluxos institucionais e as regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

9.4.6. Os documentos destinados à comprovação da capacidade técnico-profissional exigida para fins de habilitação deverão preservar a identificação e os dados pessoais dos pacientes relacionados aos serviços anteriormente executados, sendo suficiente que permitam comprovar a natureza e a complexidade dos procedimentos realizados e identificar a instituição ou pessoa jurídica emitente, vedada, sempre que desnecessária, a indicação de nomes, números de prontuário ou outros elementos que possibilitem a identificação individual dos pacientes.

9.4.7. Caberá à equipe de planejamento e à unidade responsável pela elaboração do Edital verificar, previamente à publicação do certame, se os documentos destinados à divulgação pública observam as disposições deste tópico, especialmente quanto à **supressão ou anonimização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que não sejam necessários à contratação**, podendo ser solicitada, quando necessária, manifestação da unidade ou do agente responsável pela proteção de dados pessoais no âmbito da Corporação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme Pesquisa de Preços nº 211476062 e respectiva Planilha de Preços nº 209584007, elaboradas para subsidiar a estimativa da contratação e a análise de sua vantajosidade.

10.2. A pesquisa de preços é representada abaixo de forma simplificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO PÚBLICO 1	PROPOSTA 1	PROPOSTA 2	PROPOSTA 3	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HIPOSPÁDIA PROXIMAL (PENOSCROTAL), ASSOCIADA À CURVATURA PENIANA CONGÊNITA, PODENDO COMPREENDER PLÁSTICA DE CORPO CAVERNOSO E UTILIZAÇÃO DE RETALHO OU ENXERTO CUTÂNEO, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA E ACHADOS INTRAOPERATÓRIOS.** CATSER: 12149. **Classificação da Despesa:** 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais. **PDM:** 931 – Serviços de Saúde Humana.	SERVIÇO	1	R$ 23.400,00	R$ 30.000,00	R$ 22.750,00	R$ 26.500,00	**R$ 24.950,00**	**R$ 24.950,00**

10.3. A fim de avaliar a viabilidade econômica da contratação e estabelecer o respectivo valor estimado, foi realizada pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, conforme documentação constante do Doc. SEI/GDF nº 211476062, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e, subsidiariamente, os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.4. Para composição da cesta de preços, foram utilizadas referências provenientes de preço público obtido por meio do Sistema Banco de Preços, bem como propostas obtidas diretamente junto a potenciais prestadores do serviço, considerando a especificidade do procedimento médico-cirúrgico objeto da contratação.

10.5. A utilização de diferentes fontes de pesquisa buscou ampliar a representatividade da amostra e obter valor de referência compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante, observada a necessidade de adequação das referências às características específicas do procedimento pretendido.

10.6. Foram obtidas **04 (quatro) referências válidas**, nos valores de **R$ 23.400,00, R$ 30.000,00, R$ 22.750,00 e R$ 26.500,00**. Para definição do preço estimado da contratação, adotou-se a **mediana dos preços válidos**, correspondente a **R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**. A adoção da mediana mostra-se adequada à composição da amostra, reduzindo a influência dos valores situados nos extremos e proporcionando parâmetro representativo dos preços identificados para a prestação do serviço.

10.7. Considerando o quantitativo de **01 (um) serviço**, o valor total estimado da contratação corresponde, portanto, a **R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme Planilha de Preços (Doc. SEI/GDF nº 209584007) e documentação da pesquisa de preços constante do Doc. SEI/GDF nº 211476062.

10.8. O preço público utilizado encontra-se demonstrado no relatório extraído do Sistema Banco de Preços, enquanto as propostas obtidas diretamente junto aos potenciais prestadores encontram-se acostadas à documentação da pesquisa, permitindo a rastreabilidade das referências utilizadas na formação do preço estimado.

10.9. Não foi realizada pesquisa no **Banco de Preços em Saúde – BPS**, do Ministério da Saúde, uma vez que a base não disponibiliza referências compatíveis com o objeto em análise, consistente na prestação de serviço médico-cirúrgico especializado.

10.10. Por fim, foi juntada aos autos a **Declaração de Conformidade (Doc. SEI/GDF nº 211480650)**, por meio da qual a área técnica manifesta-se acerca da conformidade da Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF 211476062) e da respectiva Planilha de Preços (Doc. SEI/GDF 209584007).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação de serviços médico-hospitalares e laboratoriais está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2026, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.438, de 24 de novembro de 2025, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2026, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)					
Demanda	**Discriminação**	**Classificação Despesa**	**Meta Física**	**Prod/Un**	**Valor**
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	R$ 385.590.863,47

11.2. **Da Disponibilidade Orçamentária**

11.2.1. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa solicitada conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 26/2026 - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF 210190071.

11.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 170485;

II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;

III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

IV - Elementos de Despesa: 3.3.90.39.50

12. AUTORA

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM
Matrícula 734.020/6
AUTORA

13. REVISORA

LAURA DEGANI - TC QOPMSD
Matrícula 177.965/6
REVISORA

Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD - Matr.0177965-6**, **Chefe de Seção**, em 18/08/2026, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM Matr.0734020-6**, **Policial Militar**, em 19/08/2026, às 08:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **210521354** Código CRC: **374AC21B**.